

# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Ensino Especial  
(4005 – v4.12)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

### **MORADA**

Rua Rosa Araújo, nº 43  
1250-194 Lisboa  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

Dezembro 2010

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito?.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	7
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
D4 – Por que razões termina? .....	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário .....	12
Perguntas Frequentes .....	12

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um apoio em dinheiro para as crianças ou jovens (com menos de 24 anos) portadores de deficiência, para compensar as despesas com:

- Frequência de estabelecimentos particulares de ensino especial ou regular;
- Frequência de creche ou jardim de infância particular;
- Apoio individual especializado.

Este subsídio é pago mensalmente às pessoas que tenham a criança ou jovem a seu cargo.

### **NOTA**

Às Crianças com idade até aos **seis anos**, portadoras de deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento, aplicam-se os **apoios** existentes **ao nível da intervenção precoce**. (ver guia prático – Respostas Sociais – Família e Comunidade – Crianças e Jovens com Deficiência ).

## B1 – Quem tem direito?

### **Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)**

### **Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)**

### **Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)**

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de protecção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses, a contar para trás da data em que é feito o pedido ou da data em que a criança ou jovem passa a ter direito a este subsídio. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A criança ou jovem portador de deficiência:
  - tem menos de 24 anos;
  - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
  - está *a cargo do beneficiário* (de quem é *descendente*);
  - não exerce actividade profissional abrangida por regime de protecção social obrigatório;
  - encontra-se numa das seguintes situações:
    - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
    - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;

- frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
- necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

### **Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)**

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de protecção social.
2. A criança ou jovem portador de deficiência:
  - tem menos de 24 anos;
  - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
  - está *a cargo do beneficiário* (de quem é *descendente*);
  - não exerce actividade profissional abrangida por regime de protecção social obrigatório;
  - encontra-se numa das seguintes situações:
    - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
    - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
    - frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
    - necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Pode acumular com**

Abono de família para crianças e jovens

Bonificação por deficiência

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

### **Formulários**

### **Documentos necessários**

### **Onde se pode pedir**

### **Quem pode pedir**

## **Formulários**

RP5020 – requerimento de Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial

RP5020A – declaração do estabelecimento de ensino (no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual por professor especializado e frequentar um estabelecimento de ensino regular que não pode assegurar esse apoio).

## **Documentos necessários**

Declaração comprovativa da deficiência (passada por equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou, se tal não for possível, por um médico especialista na deficiência).

Declaração da entidade empregadora comprovativa que não paga ao encarregado de educação um subsídio para o mesmo fim (só no regime contributivo).

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Fotocópia de documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

### **Se estiver a frequentar estabelecimento de ensino especial**

Fotocópia do boletim de matrícula ou outro documento que comprove que a criança ou jovem está a frequentar um estabelecimento de ensino especial.

### **Se estiver a receber apoio individual especializado**

Declaração comprovativa que o apoio individual é prestado por profissional especializado na deficiência.

Declaração do estabelecimento de ensino (no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual por professor especializado e frequentar um estabelecimento de ensino regular que não pode assegurar esse apoio) – formulário RP5020A.

## **Onde se pode pedir**

Serviços da Segurança Social.

## **Quem pode pedir**

- Encarregado de educação;
- Pessoa que tenha a criança ou jovem a cargo;
- Em situações excepcionais, os gabinetes de apoio (particulares).

### **Até quando se pode pedir**

No mês anterior ao começo do ano lectivo (no caso de frequência de estabelecimento de ensino).

Durante todo o ano (se se confirmar que existe deficiência, se se encontrar uma vaga, ou outro motivo válido).

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

### **Quanto se recebe?**

### **Até quando se recebe?**

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

### **A quem é pago?**

### **Quanto se recebe?**

O valor do subsídio varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o rendimento do agregado familiar;
- o número de pessoas do agregado familiar;
- as despesas com a habitação.

### **No caso de frequência de estabelecimento de educação especial**

O valor do subsídio é igual ao valor definido pelo governo para as mensalidades dos estabelecimentos de educação especial menos o valor da comparticipação familiar (que varia de família para família e depende das suas poupanças).

### **Nos restantes casos**

O valor do subsídio é igual à diferença entre o custo e a comparticipação familiar.

No máximo, para o ano lectivo 2009/2010 € 293,45

### **Até quando se recebe?**

Recebe durante o ano lectivo e enquanto estiver a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual.

Até aos 24 anos.

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

A partir do mês em que a criança ou jovem começa a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual (mas não antes do mês em que é feito o pedido do subsídio).

### A quem é pago?

Pode ser pago à pessoa que faz o pedido ou, em casos excepcionais, directamente ao estabelecimento de ensino.

## D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

**Nota Importante:** A Segurança Social alterou o modo de pagamento dos subsídios sociais de carta-cheque para **cheque não à ordem**

### O cheque não à ordem:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra directamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Directa:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: “Segurança Social Directa – Aceda aqui”
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu Serviços Disponíveis, **clique** em “**Alteração de NIB**”
  - Indique o seu **NIB**
- Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS, disponível para impressão na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), “Formulários”, seleccionar “Pagamento de Prestações por Depósito em Conta Bancária”, **clique** em “Ver” (link directo em [http://www.seg-social.pt/preview\\_formularios.asp?r=2233&m=PDF](http://www.seg-social.pt/preview_formularios.asp?r=2233&m=PDF) ) .
  1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
    - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
    - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
    - Fotocópia de um cheque em branco.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
  3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos Serviços de Atendimento ao público. Em [www.seg-social.pt/atendimentos](http://www.seg-social.pt/atendimentos), consulte o mapa da rede de serviços de atendimento público.
- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Apresentar uma declaração de deficiência passada por um médico especialista ou por uma equipa multidisciplinar com indicação do apoio necessário e devidamente fundamentada.

Apresentar declaração passada pelo estabelecimento regular de ensino que o aluno frequenta, comprovativa de que o apoio individual de que a criança ou jovem necessita não lhe pode ser assegurado nesse estabelecimento de ensino (nos casos em que se aplique).

Apresentar prova dos rendimentos.

Comunicar qualquer alteração dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou das despesas com a habitação.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo MOD. GF37-DGSS - Comunicação de Alteração de Elementos, disponível no site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), nos formulários. Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

### **D4 – Por que razões termina?**

**O pagamento deste subsídio é interrompido se...**

**Este subsídio termina quando...**

**O pagamento deste subsídio é interrompido se...**

O jovem portador de deficiência começar a exercer uma actividade enquadrada por regime de protecção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra

entidade semelhante);

**Este subsídio termina quando...**

O jovem atinge os 24 anos.

A criança ou jovem morre

A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência;

A criança ou jovem deixa de precisar dos apoios ou de frequentar os estabelecimentos.

O valor da comparticipação familiar é suficiente para cobrir a mensalidade.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

**Decreto - Lei, n.º 323/2009, de 24 de Dezembro de 2009**

Fixa o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2010 em € 419,22, mantendo-se assim, o mesmo valor de 2009.

**Portaria n.º 1388/2009, de 3 de Setembro**

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

**Portaria n.º1324/2009, de 21 de Outubro**

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

**Portaria n.º1315/2009, de 21 de Outubro**

Determina o valor da comparticipação das famílias, em função das suas poupanças.

**Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro**

Actualização anual IAS para 2009 e das pensões e outras prestações sociais.

**Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro**

Define os apoios especializados a prestar na educação e revoga o art.º 10º do Decreto-Lei nº 6/2001 de 18 de Janeiro.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro**

Lei de bases da segurança social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro**

Regime jurídico das prestações familiares.

**Despacho Conjunto n.º 891/99, de 19 de Outubro**

Intervenção Precoce.

**Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto**

Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de Maio**

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de Dezembro.

**Portaria n.º 611/93, de 26 de Junho**

Estabelece normas aplicáveis às crianças com necessidades educativas especiais.

**Despacho 67/SESS/92, de 6 de Agosto**

Determina a possibilidade de cumulação da pensão social de invalidez do regime não contributivo com o subsídio de educação especial atribuído por regime contributivo.

**Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto**

Determina a possibilidade de cumulação da pensão social de invalidez do regime não contributivo com o subsídio de educação especial atribuído por regime contributivo.

**Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº23/SESS/82, de 18 de Novembro**

Determina que as instituições de Segurança Social assumam um papel activo na análise dos casos de concessão de subsídio de educação especial de acordo com as normas constantes no mesmo.

**Despacho n.º42/SESS/80, de 4 de Setembro**

O esquema da prestação pecuniária por frequência de estabelecimentos de educação especial, previsto no artigo 9º do DL nº170/80, de 29 de Maio é aplicável aos residentes nacionais abrangidos pelo Decreto-Lei nº160/80, de 27 de Maio, independentemente da verificação da condição de recursos.

## **E2 – Glossário**

### ***Descendente do beneficiário***

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adoptados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adopção e os menores confiados pelo tribunal.

### ***Estar a cargo do beneficiário***

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, o seu rendimento tem de ser inferior a € 374,36 (89,3% do IAS).

Se for viúvo, separado ou divorciado, o seu rendimento tem de ser inferior a € 187,18 (44,65% do IAS).

## **Perguntas Frequentes**

### **O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio de frequência de estabelecimento de ensino especial?**

Não, se trabalhar perde o direito.

### **Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial.